



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 a 22 de dezembro de 2018 * nº 1664 * Pág. 001/13

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.257 de 05 de dezembro de 2018

ATUALIZA MONETARIAMENTE O VALOR DE RECEITA ORDINÁRIA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.576/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "a", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - e em conformidade com o parágrafo único, do artigo 23, do Decreto nº 9.130, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece Normas de Execução Orçamentária e Financeira,

DECRETA:

Art. 1º A variação percentual positiva, verificada na Receita Ordinária Prevista e a Efetivamente Arrecadada, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Principal (Código Rec. nº 5), período 01 de janeiro a 30 de novembro de 2018, devidamente contabilizada através do Balancete da Receita, elaborado pela Secretaria das Finanças e discriminadas no Quadro Anexo a este Decreto, será utilizada para reforçar Dotações Orçamentárias consideradas insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro, através da abertura de Créditos Suplementares, por conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante solicitações feitas pelos Órgãos que compõem a estrutura orçamentária dos Poderes Públicos Municipais e encaminhadas à Secretaria de Planejamento, através de Processos que justifiquem a sua indisponibilidade orçamentária.

Art. 2º O Excesso de Arrecadação verificado no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de 2018 foi de **R\$ 4.359.371,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e um reais)**, que será incorporado ao orçamento em curso, devidamente autorizado pelos Dispositivos Legais explicitados no Preâmbulo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de dezembro de 2018

* Publicado no Semanário Oficial 1663 (09 a 15 de dezembro)
Republishado por Incorreção

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE RECEITA ORDINÁRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO/2018 PERÍODO BASE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2018

R\$ 1,00

RECEITA	CÓD RED	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO JAN A DEZ A	MÉDIA VALOR ORÇADO JAN A DEZ B	VALOR PREVISTO JAN A NOV C=(B)X(11)	VALOR EFETIVAM ARRECAD. JAN A NOV D	DIFERENÇA EFETIVA DE ARRECAD JAN A NOV E = D - C	EXCESSO DE ARRECAD. JAN A SET F = DEC. Nº 9.224/2018	EXCESSO DE ARRECAD. JAN A NOV G = E - F
1.0.0.0.00.0.0		RECEITAS CORRENTES							
1.1.0.0.00.0.0		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
1.1.1.0.00.0.0		IMPOSTOS							
1.1.1.8.02.0.0		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS							
1.1.1.8.02.3.0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL. NATUREZA							
1.1.1.8.02.3.1	5	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL. NATUREZA PRINCIPAL	219.240.000	18.270.000	200.970.000	212.222.473	11.252.473	6.893.102	4.359.371

ANEXO AO DECRETO Nº 9.257, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreto Nº 9.263, de 18 de dezembro de 2018

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 126460/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas
3.1.90.03 - 1420 - Pensões **70.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos
3.1.90.01 - 1420 - Aposentadorias e Reformas **70.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de dezembro de 2018

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito em Exercício

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.265, de 20 de dezembro de 2018

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 127979/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 830.000,00** (oitocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		RS
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa		
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	80.000,00	
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	180.000,00	
10.302.5005 - 4277 - MAC-RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede de Saúde Mental de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	40.000,00	
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	280.000,00	

10.302.5005 - 4299 - MAC - CEO - Implantação e Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo		50.000,00
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		200.000,00
TOTAL		830.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		RS
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa		
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		80.000,00
10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviços Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitano João Pessoa		
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado		150.000,00
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP)		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo		250.000,00
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa		
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado		350.000,00
TOTAL		830.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2018

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito em Exercício

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Antônio Fábio S. Carneiro**

Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**

Secretaria de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanêa Andrade**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Paulo Roberto F. Vieira**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instit. de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEAD

PORTARIA N.º 1334

Em, 18 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/125729.

R E S O L V E: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor ULISSES MEDEIROS BARBOSA LEITE, matrícula n.º 82.397-0, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de dezembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1335

Em, 18 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/126222.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANTONIO RAFAEL SODRE CAMPOS DE ALMEIDA, matrícula n.º 63.880-3, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1336

Em, 21 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/127995.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, BRUNO LEANDRO DE SOUZA, matrícula n.º 91.044-9, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de dezembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1337

Em, 21 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, Parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no inciso VIII, artigo 1º do Decreto n.º 4771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/128958.

RESOLVE:

I – Alterar a classificação do cargo de MÉDICO – especialidade PEDIATRIA, para UPA AUGUSTO ALMEIDA FILHO em cumprimento ao Mandado de Intimação do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de João Pessoa, HOMOLOGADO através da Portaria 932 de 16 de julho de 2018, publicada no Semanário Oficial Especial de 16 de julho de 2018.

CARGO - MÉDICO ESPECIALIDADE PEDIATRA - UPA AUGUSTO A. FILHO		
NOME	INSCRIÇÃO	Classificação
Karinne Almeida Holanda Do Vale	10618408	1
Marcelle Passos De Azevedo	10645086	2
Rebecca Cavalcante Trajano	10614561	3
Zulmira Ernestina Pereira Lopes	10622140	4
Ana Carolina Nobrega De Almeida	10637918	5
Roberta Carneiro De Azevedo	10603336	6
Amanda De Andrade Santos Monteiro	10616971	7
Natalia Assis Mosini	10600767	8
Thayranne Gomes De Moraes	10645440	9
Simone Teotônio De Araújo Queiroga Lopes	10634633	10
Helida Cavalcante Franco	10637237	11
Walnise Lislei Pereira De Andrade Sales	10604215	12
Felipe De Figueiredo Zaccara	10649315	13
Jéssica Gomes De Amorim Estevam	10616700	14

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DE TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº 014 – PMJP/CGM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA torna público o resultado da sindicância de vida pregressa, referente ao concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Município (CGM) de João Pessoa, forma a seguir:

CARGO 2 - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
ÁREA DE ATUAÇÃO: AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA - CAMPO DE ATUAÇÃO - INFRAESTRUTURA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
10003150	FELIPE ALVES MOURA	3	Apto

Caso o candidato tenha enviado a documentação por meio eletrônico, deverá manter aos seus cuidados a documentação original da sindicância de vida pregressa e apresentá-la no ato da posse junto com os demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEDES

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 19 DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a destinação do Restante dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI/JP- que não foi utilizado na Compra da Casa de Passagem para Idosos e na III Conferência da Pessoa Idosa.


O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº. 12.303 de janeiro de 2012 e 12.365 de 14 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento e utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI/JP-, conforme Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nos seguintes termos:

- I. Cinquenta por cento (50%) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e consumo para a casa de Passagem para idosos;
- II. Cinquenta por cento (50%) da verba para financiar programas e projetos das Instituições de longa Permanência para idosos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
 Presidente do CMDI-JP
 Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
 Presidente do CMDI-JP
 Mat.: 86.660-1



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JOÃO PESSOA
COMSEA/JP

Resolução nº 15/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do COMSEA/JP

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de João Pessoa – COMSEA/JP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 12.188/2011 e em conformidade com as deliberações que constam na 34ª Ata de reunião ordinária do dia 11 de dezembro 2018.

Resolve: Aprovar o Regimento Interno do COMSEA/JP

REGIMENTO INTERNOCAPÍTULO IDA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa COMSEA/JP, órgão permanente, colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, tem como objetivo ser consultivo, proponente e monitor das ações e políticas de que trata instituído nos termos da Lei Ordinária nº 12.188 de 15 de Setembro de 2011; com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do Município de João Pessoa, independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto deste regimento interno.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao COMSEA/JP participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA/JP; bem como não permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Parágrafo Segundo - O COMSEA/JP, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 2º - O COMSEA/JP será composto a partir dos seguintes critérios:

- I. 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituídos pelas Secretarias Municipais e coordenadorias especiais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Observadores, incluindo-se representantes de órgãos e conselhos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, afins;

§ 1º- O COMSEA/JP será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito da Capital;

§ 2º- A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes no COMSEA/JP, será considerado serviço de relevante interesse público, ressalte-se, sem remuneração;

§ 3º- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos a partir de critérios aprovados de acordo com o Regimento Interno e pelo colegiado.

§ 4º- O mandato dos (as) conselheiros (as) indicados será de 02 (dois) anos, permitida até 02(duas), reconduções por igual período.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa – COMSEA/JP, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que assegurem o direito constitucional de cidadania à alimentação, a segurança alimentar e nutricional na forma da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 4º- Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/JP:

- I- Propor ao poder executivo municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da política e do plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II- Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- III- Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, observando as especificidades dos povos tradicionais, com respeito a sua soberania alimentar e sua tradição como povos, conforme convenção OIT-169;
- IV- Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- V- Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar/ ações de educação alimentar e nutricional;
- VI- Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VII- Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VIII- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IX- Produzir conhecimento e acesso à informação;
- X- Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- XI- Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XII- Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIII- Propor, acompanhar e avaliar os projetos e ações prioritárias da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Governo Municipal;
- XIV- Propor a realização de estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da Segurança Alimentar e Nutricional;
- XV- Propor as formas de articulação da sociedade civil organizada, no âmbito da política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVI- Definir ações prioritárias no âmbito da política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVII- Estabelecer critérios para execução de ações emergenciais de combate à fome e a miséria;
- XVIII- Criar comissões temáticas permanentes, cuja função será a de elaborar propostas a serem apreciadas pelo conselho; instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;
- XIX- Elaborar e Aprovar seu Regimento interno, bem como revogá-lo ou alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política de Segurança Alimentar e Nutricional deste município;
- XX- Implantar o Fundo Municipal de combate à fome e a miséria, bem como executar ações e projetos, com recursos do mesmo, com o terceiro setor, parcerias e convênios via Edital, conforme determina a Lei.13019 de 31 de Julho de 2014, marco regulatório da sociedade civil organizada. (Terceiro Setor).

CAPÍTULO IIIDA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 5º - O COMSEA/JP será composto de 33 (trinta e três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 11 (onze) representando o governo municipal e 22 (Vinte e dois) representando a sociedade civil, com mandato de 02(dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Art. 6º - A Representação Governamental terá a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES
- II. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC
- IV. Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM
- V. Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM
- VI. Secretaria Municipal de Planejamento; - SEPLAN
- VII. Secretaria Executiva Municipal de Transparência Pública - SETRANSP;
- VIII. Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política
- IX. Secretaria Municipal do Trabalho, Produção e Renda;
- X. Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT e Igualdade Racial
- XI. Gabinete do Prefeito
- XII. Empresa de Limpeza Urbana - EMLUR

Art. 7º A Composição da Representação da Sociedade Civil será a seguinte:

- I. Representante do Conselho Regional de Nutrição CRN-06;
- II. Representante dos Conselhos de Classes;
- III. Representantes de Entidades Religiosas;
- IV. Representantes de Sindicatos e Associações de Trabalhadores;
- V. Representantes de Associação de Pessoas com Deficiência;
- VI. Representantes de Associações de Povos e Comunidades Tradicionais;
- VII. Representante das Universidades Pública e Privadas;
- VIII. Representantes das Associações de Mulheres;
- IX. Representantes das Associações de Idosos;
- X. Representantes de Entidades de Criança e Adolescente
- XI. Representantes das Associações e Cooperativas de Agricultores;
- XII. Representantes de Associação de Colônias de Pescadores e Marisqueiros;
- XIII. Representantes de Bancos Públicos e Privados;
- XIV. Representante de Movimentos Comunitário.
- XV. Representação de Entidades do Meio Ambiente

§ 1º - Os serviços prestados pelos membros do **COMSEA-JP** são considerados de relevante interesse público, e sem remuneração;

§ 2º - A falta não justificada do (a) Conselheiro (a) a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, implica na perda do mandato de conselheiro (a), sendo exigido por escrito a sua justificativa.

§ 3º - A perda do mandato de conselheiro (a) será comunicada por ato formal da presidência, após manifestação do plenário, ao órgão ou entidade que o indicou.

§ 4º - A falta de providências por parte da instituição/entidade advertida implicará na exclusão da mesma, que será comunicada por ato formal da presidência, após manifestação do plenário.

§ 5º - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, na forma deste Regimento: representantes de entidades/instituições, bem como pessoas que representem a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo da Presidência.

§ 6º - Poderão participar das reuniões temáticas, na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao plenário do conselho: convidados da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, versados nos temas em estudo.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Executivo (a), convocará reunião para a qual será escolhido o novo Presidente e Vice Presidente do COMSEA/JP.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMSEA/JP - terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comissões Temáticas.

SECÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo do COMSEA/JP, composto pela totalidade de membros mencionados neste Regimento.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência;
- II. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços; e
- IV. Modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único - Integram o Plenário, além dos conselheiros titulares, a Mesa Diretora do COMSEA/JP.

Art. 11 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, Vice-Presidente, do Secretário-Geral, ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de dez dias para a realização da reunião.

§ 1º - As convocações para as reuniões plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares que, em caso de impossibilidade, as encaminharão aos seus respectivos suplentes.

§ 2º - As datas das reuniões ordinárias do COMSEA/JP serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 3º - As reuniões plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 4º - O Plenário será presidido pelo Presidente do COMSEA/JP, substituindo-o, em caso de impossibilidade, o Vice-Presidente ou Secretário-Geral, nesta ordem.

Art. 12 - A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos (as) os (as) conselheiros (as) no ato da convocação.

§ 1º - Em caso de urgência ou relevância o Plenário poderá alterar a pauta.

§ 2º - Os (as) conselheiros (as) poderão sugerir à Mesa Diretora outros assuntos a serem incorporados à pauta, observando a data limite de dois dias úteis de antecedência da reunião.

§ 3º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 13 - Os trabalhos do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II. Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação das justificativas de ausências;
- IV. Aprovação da pauta;
- V. Apresentação de pontos específicos para deliberação e encaminhamento;
- VI. Apresentação, pelas comissões temáticas, apenas dos pontos para deliberações e encaminhamentos; e
- VII. Apresentação de informes.

Art. 14 - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I. O Presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente, utilizando no máximo dez minutos, sem apertar;
- II. Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de dois minutos, a cada membro do Conselho, bem como aos presentes, obedecida a ordem de inscrição;
- III. O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo para o uso da palavra estabelecido no inciso anterior, mediante solicitação do interessado; e
- IV. Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

§ 1º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

§ 2º - As matérias a serem discutidas terão o tempo estipulado pelo Plenário para apreciação, discussão e deliberação, observando sempre a natureza e relevância da referida matéria.

Art. 15 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto a programas e projetos governamentais ou não governamentais e orçamento, quando o quorum mínimo será de dois terços de seus membros.

§ 1º - Cada membro titular, ou suplente, na ausência do primeiro, terá direito a um voto.

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 16 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Art. 17 - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do COMSEA/JP.

Parágrafo único - As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 18 - As manifestações do COMSEA/JP se darão por meio de deliberações, recomendações, pareceres, resoluções, portarias, moções e notas públicas.

Art. 19 - É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

SECÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - A Mesa Diretora é composta pela Presidência, Vice-Presidência e pela Secretaria Geral.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 - A presidência será exercida por um (a) representante da sociedade civil eleito (a) pelo COMSEAJP, escolhido por maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito da Capital.

§ 1º - O (A) presidente será eleito (a) para um mandato de 02 (dois) anos, permitida até 01 (uma) recondução por igual período;

§ 2º - Ocorrendo ausência ou impedimento do (a) presidente, presidirá a reunião o (a) vice-presidente;

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assume o cargo, o (a) Vice-Presidente do COMSEAJP;

§ 4º - No caso de vacância ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, a Secretaria Geral convocará uma Assembléia no prazo de 30 (trinta) dias para escolha de seus substitutos que serão eleitos em plenária.

Art. 22 - São atribuições da Presidência do COMSEAJP:

- I. Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II. Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do COMSEAJP;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. Representar o COMSEAJP e delegar competências;
- V. Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;
- VI. Assinar as deliberações do COMSEAJP e atos relativos a seus cumprimentos;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do COMSEAJP;
- VIII. Encaminhar ao Prefeito do município, quando necessária à sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria de competência do COMSEAJP;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Geral, tomando para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- X. Exercer outras atividades de sua competência que lhes forem atribuídas;
- XI. Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo único - Somente nos casos de notória relevância e urgência, a presidência do COMSEAJP poderá deliberar ad referendum do Plenário, devendo na primeira oportunidade submeter sua decisão à instância deliberativa.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 23 - A Vice-Presidência será exercida por 01 um (a) representante da sociedade civil eleito (a) pelo COMSEAJP escolhido por maioria absoluta de seus membros, homologado pelo Prefeito.

Art. 24 - O (A) vice-presidente será eleito (a) para um mandato de 02 (dois) anos, permitida até 01 (uma) reconduções por igual período.

Art. 25 - Compete à Vice-Presidência:

- I. Além de substituir o (a) presidente em suas ausências ou impedimentos, poderá exercer as atribuições que por ele (a) lhe forem delegadas;
- II. Assessorar a Presidência, sempre que solicitado (a) por este (a) ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 26 - A Secretaria Geral será exercida por representante indicado (a) pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo Municipal -SEDES.

Art. 27 - Compete a Secretaria Geral:

- I. Articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa do COMSEAJP;
- II. Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário, por delegação do presidente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este regimento e as decisões do COMSEAJP, dentre sua competência;
- IV. Apoiar os órgãos auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do plano de Segurança Alimentar e Nutricional do município;
- V. Apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada de atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;
- VI. Prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, com o apoio dos órgãos auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- VII. Elaborar relatório anual das atividades do COMSEAJP e encaminhá-lo ao presidente para apreciação no Plenário;

Parágrafo único - No caso de vacância ou impedimento do cargo de secretário-geral, a SEDES indicará um novo representante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que o cargo for considerado vago.

DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - São atribuições do Conselheiro Titular e ou Suplente:

- I. Comparecer às reuniões plenárias;
- II. Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho e das Comissões Temáticas;
- III. Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;
- IV. Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dois dias, à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- V. Propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI. Discutir e relatar os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo quinze dias;
- VII. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X. Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI. Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de cinco dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII. Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV. Propor alterações no Regimento do COMSEAJP;
- XV. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

- XVI. Fornecer ao COMSEAJP todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- XVII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas ou os conselheiros;
- XX. Propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;
- XXI. Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;
- XXII. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional; e
- XXIII. Participar das Conferências Estadual, Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

SECÃO III**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 29 - A Secretaria Executiva do COMSEAJP será indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão gestor municipal da política de SAN.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, responsável pela política de SAN, assegurará no âmbito municipal, a estrutura administrativa, financeira e de Recursos Humanos necessária para o adequado funcionamento do COMSEAJP.

Art. 31 - A secretária executiva compete:

- I. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou presidência;
- II. Preparar a pauta das reuniões de acordo com a orientação da Presidência encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação quando for o caso, a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III. Desenvolver atividades técnicas administrativas de apoio necessário ao funcionamento do COMSEAJP;
- IV. Secretariar as reuniões, lavrar as atas encaminhando-as antecipadamente aos membros do COMSEAJP, bem como exercer o controle de frequência dos (as) conselheiros (as);
- V. Manter sob guarda os livros e documentos, implantar e alimentar o banco de dados do COMSEAJP;
- VI. Apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;
- VII. Implantar e alimentar o banco de dados do COMSEAJP;
- VIII. Fazer publicar as deliberações do COMSEAJP;
- IX. Remeter matérias aos órgãos auxiliares e apoiar o seu funcionamento;
- X. Executar as demandas apontadas pelas câmaras temáticas;
- XI. Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas pela presidência, vice - presidência e pelo plenário.

SECÃO IV**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 32 - As Comissões Temáticas são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEAJP, compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis), Conselheiros (as) escolhidos (as) pelo Plenário de acordo com o plano de estratégias do COMSEAJP.

Parágrafo único - As comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos a fim de assessorá-las.

Art. 33 - O COMSEAJP contará com Comissões Temáticas de acordo com as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de SAN.

Art. 34 - Compete às Comissões Temáticas:

- I. Escolher o Coordenador e Relator;
- II. Elaborar plano de ação;
- III. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- IV. Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados;

Art. 35 - As Coordenações terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada a fim de que as viabilize.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 - O COMSEAJP poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos nas reuniões Ordinárias e/ou extraordinária convocadas para esse fim, desde que alcance o quórum por maioria simples, com a presença mínima de 50%

Art. 38 - Para alterar este Regimento se faz necessário o requerimento assinado por 2/3 dos membros do COMSEAJP.

Art. 39 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Republicado por incorreção e publicado no Semanário Oficial 1474 (26/04 à 02/05/2015).

Comissão Permanente do Regimento Interno

João Pessoa (PB), 01 de Maio de 2016.

Republicado por incorreção

João Pessoa (PB), 21 de março de 2017

Comissão Permanente do Regimento Interno

Republicado por incorreção

João Pessoa (PB), 20 de dezembro 2018

RICARDO LEANDRO R. DE MORAIS
PRESIDENTE

Resolução nº 034 de 13 de dezembro de 2018.


Dispõe sobre a disponibilidade de transporte para os Conselheiros do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e conforme orientação do **Ministério do Desenvolvimento Social –MDS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como prioridade do carro pertencente ao CMAS-JP, o transporte dos Conselheiros no exercício de suas funções, independentemente de datas e horários pré-agendados, ficando o mesmo à disposição destes profissionais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ALBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 10/FUNDURB – GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprva os Balançetes (Demonstrativos) dos meses de OUTUBRO e NOVEMBRO de 2018, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, na 70ª sessão ordinária 18.12.2018 (Terça-feira).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as Leis Complementares nº 3, de 30.12.1992 Art. 44 e 054 de 23.12.2008 Art. 44 Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua **70ª sessão ordinária** de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes (Demonstrativos) dos meses de OUTUBRO e NOVEMBRO de 2018**.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação dos mesmos, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 433ª da Fundação da Paraíba.


FÁBIO SINVAL FERREIRA
No exercício da presidência do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

SEM HAB

AVISO DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 971/2018-GAPRE, torna público aos interessados, o resultado preliminar de habilitação do Edital de Seleção nº 01/2018:

NÃO HABILITADOS		
	PESSOA JURÍDICA	CRITÉRIO
1	UNIÃO DOS POETAS REPENTISTAS DO BRASIL SECÇÃO DA PARAÍBA	Item 2.1, b Item 3.1, c

HABILITADOS		
PESSOA JURÍDICA		
1	AIANA QUEIROGA UCHOA 1002994489	
2	ALBERTO ANDRES ANDRES POLO	
3	ATHOS OFFICES SERVIÇOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
4	CLEWESON SANTOS DA COSTA 09759975483	
5	DANIELA RADIGHIERI 28776475875	
6	EDNILSON VIEIRA AVELINO 07808361461	
7	GENERAL STORE COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS DE CAFETERIA EIRELI	
8	JOÃO LUIZ DIAS VITAL 08919246475	
9	KLIVISSON DENNISON CAMPELO DOS SANTOS 06534931427	
10	RAISSE REJANE PEREIRA HERCULANO 28826744491	
11	WELLINGTON CHAGAS NOGUEIRA 95378430410	

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.


Michelle Belmont Costa Caiaffo Almeida
Presidente

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Habitação Social - SEMHAB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Municipal nº 10.719/2006, com fundamento na Portaria nº 412/15 do Ministério das Cidades e em virtude das inúmeras tentativas de solucionar as pendências abaixo descritas, vem, respeitosamente, COMUNICAR o que segue:

I - Não encontrados:

Nº	NOME	CPF
1	ADRIANA MELO DO NASCIMENTO	049.773.974-79
2	ADRIANO GUEDES DE SOUZA	068.177.014-73
3	ALANA KARLA OLIVEIRA	100.751.374-88
4	ALCINA MARIA BARBOSA ALVES	308.384.014-49
5	Alexandre Silva do Nascimento	035.503.304-64
6	ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	056.551.244-75
7	ALEXANDRE VICENTE DE ALMEIDA	082.249.014-59
8	ALINE FERREIRA MOURA	700.772.724-71
9	ANGELICA SILVA DOS SANTOS	074.920.714-00
10	ANTONIO GENUINO DA SILVA NETO	087.140.924-09
11	BRUNES OLIVEIRA DA SILVA	700.674.794-56
12	CARLA JANE DOS SANTOS	082.776.584-35
13	Carliana Maria da Conceição	074.577.414-88
14	CÍCERA DELFINO SANTOS	873.054.024-00
15	CLEBER DOS SANTOS SOUSA	022.943.814-85
16	Cleuma Carla Alves dos Santos	077.148.364-31
17	CREUZA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO	021.987.004-76
18	CREUZA SANTANA DOS SANTOS	153.244.148-30
19	Douglas do Nascimento Silva	102.709.424-40
20	EDINALDA FERREIRA DE OLIVEIRA	466.867.384-68
21	Edna Nogueira Maria	031.102.334-79
22	ELISANGELA PAULINO SANTOS DA SILVA	073.098.114-29
23	ELISIANE NUNES DE PONTES	010.473.774-38
24	EMMANUEL DE VASCONCELOS CABRAL	207.223.704-15
25	ERNANI PEREIRA DA SILVA	219.566.264-68
26	ERONILDO PONCIANO	227.175.422-34
27	Esterlai Damiana da Conceição Silva	090.037.694-51
28	EUNICE DA SILVA MACÉDO	601.391.617-91
29	FABIANO FERREIRA DA SILVA	033.861.434-66
30	FRANCISCA DO NASCIMENTO MEDEIROS	450.539.014-49
31	FRANCISCA FERREIRA PROCOPIO	451.266.234-00
32	FRANCISCO MATIAS DA SILVA	035.278.654-03
33	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA	768.336.584-04
34	Geisa Cristina Soares da Silva	065.840.164-55
35	GENILSON ALVES DA SILVA	753.282.404-72
36	Geonilson Francisco da Silva	021.778.694-47
37	Geruza de Fatima da Silva	099.991.764-10
38	GIZÉLIA MATIAS DE OLIVEIRA	022.894.774-00
39	GLEYSON BARBOSA DE LIMA	074.580.634-16
40	HELIO MARTINS DE OLIVEIRA	391.216.584-04
41	HERALDO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	052.037.414-25
42	ÍRIS DE LOURDES FELICIANO	203.562.504-15
43	Isaias Gomes de Lima	690.420.204-15
44	IVANEIDE MARTINS DA SILVA	379.946.624-04
45	Izabela Cristina Fonseca dos Santos	093.431.674-07
46	Jaciara Silva Rodrigues	015.934.794-76
47	Jacqueline de Oliveira Silva	059.323.854-05
48	JAIRO COSTA DOS SANTOS	701.212.374-51
49	Janaina Silva de Souza	098.787.844-10
50	JEFERSON GOMES DO NASCIMENTO	100.103.814-81
51	JÉSSICA FRANCISCO SOARES GOMES	028.707.344-09
52	JÉSSICA MARIA DOS SANTOS	945.526.674-11
53	Joabson Duarte Lima	072.539.384-02
54	JONATHAN AUGUSTO DA SILVA	102.390.074-25

55	José Aredes Calixto dos Santos	035.565.444-07
56	JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DA SILVA	727.360.384-87
57	JOSÉ DE VERAS SOBRINHO	468.509.374-72
58	JOSÉ FRANCISCO FILHO	206.596.444-87
59	JOSE GENUINO DA SILVA CONJ: VANDA VALBERTI GENUINO DA SILVA	001.706.354-06
60	JOSEFA PAULINO DA SILVA	554.172.644-15
61	JOSELITO SANTANA DE OLIVEIRA	840.933.824-68
62	Josenice de Santana Silva	930.199.714-20
63	JOSIAS DOS SANTOS ARAÚJO	011.839.494-05
64	JULYMER DOS SANTOS SILVA	074.820.064-94
65	KIVIA YARITUSA MELO DO NASCIMENTO	08.596.404-74
66	KLÉCIA FELICIANO DA SILVA	700.569.424-43
67	LEANDRO TAVARES DE FREITAS	700.990.914-88
68	LENIRA ALVES MARTINS	518.953.824-91
69	LOURIVAL PEDRO FELICIO (ANTONIO DOS SANTOS FELICIO)	
70	LUANA KARLA MONTEIRO DOS SANTOS	012.948.854-21
71	LUCIANA GONÇALVES DOS SANTOS	100.143.404-88
72	LUCIANA LIMA CASTRO DA SILVA	768.379.044-34
73	LUCICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	087.300.214-80
74	LUIZ ALEXANDRE DE LIMA	753314704-91
75	Manoel Severino Simplicio da Silva	601.837.304-10
76	Marcelo Guedes dos Santos	021.509.954-09
77	MÁRCIA CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA	103.286.524-58
78	Marcos Amâncio da Silva	797.200.724-15
79	MARCOS ANDRÉ DE AGUIAR (LUCIANA DA SILVA FREITAS)	033.615.964-16
80	MARIA ALINE FERREIRA DO NASCIMENTO	702.884.694-61
81	MARIA ANA DE LIMA	58859624568
82	MARIA ANGELA DOS SANTOS SILVA	450.318.354-00
83	MARIA APARECIDA ARAÚJO GUEDES	701.590.004-16
84	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	467.079.644-53
85	Maria da Guia dos Santos	011.076.505-26
86	Maria da Penha de Brito	000.034.874-07
87	MARIA DA PENHA LEAL DA SILVA	016.240.094-25
88	MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS	769.086.314-00
89	Maria de Fátima da Silva	029.590.264-70
90	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS	101.372.224-83
91	MARIA DE FÁTIMA LIMA FERREIRA	325.121.984-72
92	MARIA DE LIMA RODRIGUES	414.550.614-68
93	MARIA DE LOURDES DA SILVA	760.240.594-34
94	MARIA DO CARMO SANTOS	645.274.764-91
95	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS LIMA	854.274.544-20
96	MARIA ELENITA DA SILVA	910.499.204-06
97	MARIA ELIANE DA SILVA GOMES	044.706.664-16
98	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	026.747.024-00
99	MARIA JOSÉ LAURENTINO	467.213.204-87
100	MARIANA LIRA DOS SANTOS	087.994.364-50
101	MARILÚCIA DA SILVA SANTOS	000.227.314-40
102	Marlene Cabral de Melo	012.318.564-59
103	MIRIAM TRAJANO DE BRITO	518.445.244-34
104	NORMA SUELI DOS ANJOS	602.813.594-15
105	PAULA FRANCINETE SOARES DA SILVA	001.707.374-03
106	Petrônio Fortunato Agripino	095.176.404-71
107	PETRUCIO CANDIDO DIAS SILVA	073.718.824-31
108	RAIZA FRANCELINO GOMES DA SILVA	093.567.414-41
109	RENATA TRAJANO DE OLIVEIRA	101.723.594-57
110	Rogério Ferreira dos Santos	753.796.274-04
111	Rosa Maria de Oliveira Santos	804.692.054-15
112	ROSIANE MARTINS DA SILVA	700.692.694-75
113	ROSMARY DAS GRÇAS DA S. PEDROSA	139.566.204-53
114	ROSIMERE MARTINS SILVA	103.204.614-75
115	SALVIANO FERREIRA DA SILVA	033.861.434-66
116	SERGIO SOUZA DA COSTA	026.454.284-36
117	SEVERINA PAULINO CORREIA	176.855.084-00
118	SEVERINO DIONÍSIO DA SILVA BELARMINO	207.222.654-68
119	SEVERINO ELIAS	511.104.104-00
120	SEVERINO RAMOS DA SILVA	674.190.704-15
121	SILVAMIR LIRA DOS SANTOS	504.948.724-20
122	SILVANIA FRANCISCA DA SILVA	092.881.754-74
123	SIMONE FELICIANO	798.464.324-53
124	TANNYLLI DA SILVA PONTES	056.554.424-18
125	VALTER MANOEL DO NASCIMENTO	011.872.924-19
126	VANUBIA B. CORREIA DA SILVA	064.673.904-23
127	VERA LÚCIA ARAÚJO PEIXOTO	015.302.424-01
128	WALDEIR JACKSON RODRIGUES NÓBREGA	105.157.924-46

II - Pendência documental


N°	NOME	CPF
1	ADRIANA DE LIMA ALMEIDA BATISTA	011.882.764-25
2	ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA	060.670.404-33
3	BETUENA PAULO GALDINO	007.929.164-33
4	CARLOS MARCOLINO DA SILVA	101.585.124-05
5	CÍCERO NIELSON CHALEGA GONÇALVES	798.463.194-87
6	CLAUDIANE OLIVEIRA DE ARAUJO	073.195.464-50
7	EDIJÂNIA ADRIANA PIRES	056.929.364-29
8	EDLEUZA ALENCAR COSTA	952.395.374-53
9	ELIANE FARIAS FERREIRA	019.213.564-30
10	FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	024.581.774-33
11	FRANCISCA LUIZ DE SOUSA	035.921.984-59
12	JEFERSON GOMES DA SILVA	071.204.814-60
13	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ANJOS	954.147.624-49
14	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	633.663.714-04
15	JOSÉ LIMA DA SILVA	395.427.854-53
16	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	074.864.344-31
17	JOSEMAR AUGUSTO DA SILVA	727.763.824-72
18	LAUDJANE SILVA OLIVEIRA	011.355.074-06
19	LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA	044.825.784-01
20	MANOEL BERNARDO DOS SANTOS	206.369.204-10
21	MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ SANTOS	074.848.904-56
22	MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS	467.071.154-72
23	MARIA DA GUIA VICENTE DA SILVA	884.345.754-34
24	MARIA DAS GRÇAS DE ALMEIDA	308.517.424-91
25	MARIA DO SOCORRO DIOGO DA SILVA	031.426.534-14
26	MARIA JORDANIA DA SILVA CAMPOS	094.280.714-63
27	MARIA LUCIANA DA SILVA	057.430.024-44
28	MARIA OZANI PEREIRA DE ARAÚJO	079.530.774-85
29	MARIA TELMA DOS SANTOS	062.530.934-01
30	MARIA TELMA DOS SANTOS	047.539.784-35
31	MARINALVA SILVA DOS SANTOS	001.704.214-00
32	MARIZA SOUZA DA COSTA	752.611.204-97

33	MIRIAM ANTERO DE LIMA	013.176.924-38
34	NEUZA DA SILVA MINERVINO	797.968.264-53
35	OLIVAN DOS SANTOS SILVA	065.043.094-85
36	Pedro Henrique Rodrigues Santos	017.029.674-17
37	RAIMUNDO FRANCISCO DE BRITO	302.177.924-72
38	RENILSON ISRAEL DE MORAIS ANDRADE	108.197.174-60
39	RITA MARIA DA CONCEIÇÃO	675.101.404-04
40	ROSICLEIDE DO NASCIMENTO ARAÚJO	797.450.084-00
41	SABRINA DIOGO ALVES	704.183.124-41
42	SAMARA DIOGO ALVES	704.183.014-41
43	SANDRA VICENTE SOARES	074.866.754-71
44	SILVANIA DE ARAÚJO VASCONCELOS	065.998.874-73
45	SOLANGE GUEDES DOS SANTOS	034.458.824-60
46	VILMA PEREIRA DA SILVA DANTAS	798.650.624-53

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da presente comunicação, para que os candidatos possam comparecer à Secretaria Municipal de Habitação Social, com o intuito de sanar as pendências e dar continuidade aos procedimentos, sob pena de substituição por outros beneficiários.

Por fim, cumpre registrar que os documentos, informações e eventuais questionamentos deverão ser entregues e/ou comunicados perante a Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB, situada na Avenida Engenheiro Leonardo Arcoverde, 121, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba, das 08:00h às 17:00h. Contato: (83) 3218-5490/3218-5489.


João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.


SACHÊNA BANDEIRA DA HORA
Secretária Municipal de Habitação Social

SEMAM

CALENDRARIO DE REUNIÕES COMAM DE 2019

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	16	09:15HS
FEVEREIRO	06	09:15HS (A DEFINIR)
MARÇO	13	09:15HS (A DEFINIR)
ABRIL	03	09:15HS (A DEFINIR)
MAIO	08	09:15HS (A DEFINIR)
JUNHO	05	09:15HS (A DEFINIR)
JULHO	03	09:15HS (A DEFINIR)
AGOSTO	07	09:15HS (A DEFINIR)
SETEMBRO	04	09:15HS (A DEFINIR)
OUTUBRO	02	09:15HS (A DEFINIR)
NOVEMBRO	06	09:15HS (A DEFINIR)
DEZEMBRO	04	09:15HS (A DEFINIR)

Atenciosamente,

Abelardo Jurana Neto
Presidente

PROCON

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA - PROCON-JP E A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -PROCON ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA - PROCON-JP, neste ato representado por seu secretário o Sr. Helton Rene Nunes Holanda, com sede na Avenida Dom Pedro I, 473, centro de João Pessoa, e a COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -PROCON ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº.40.799652/0001-52, estabelecido na Av. Tavares de Lira, numero 109, Bairro da Ribeira, Cidade de Natal Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo coordenador do, Sr. Cyrus Alberto de Araujo Benavides.

CONSIDERANDO a política nacional das relações de consumo insculpada nos artigos 4º e 5º da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atendimento a população de João Pessoa e do Estado do Rio Grande do Norte, incentivo a educação e conhecimento;

CONSIDERANDO as diretrizes de atuação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-JP e a **Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor Procon** do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o intercâmbio acadêmico, com a troca de conhecimento e a capacitação dos interessados através de cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, bem como a possibilidade de utilização mútua dos convênios.

Por meio deste, haverá a formação de um banco de dados de servidores, nas áreas de formação em que sejam especialistas ou técnicos, com o objetivo de serem convidados a participarem de cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos.

As atividades serão realizadas em conjunto, havendo alternância entre as instituições na organização dos eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a empreender todos os esforços necessários para a consecução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

O PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O PROCON ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE, compete:

- Selecionar e enviar à legislação interna, pareceres, artigos, promover Ação Civil Pública, projetos institucionais, planejamento estratégico, bem como demais documentos necessários à execução do presente;

- Realizar cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos;

- Definir em conjunto os cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, presenciais ou a distância, que farão parte da programação de parcerias;

- Emitir, em conjunto, certificados de conclusão e participação nos cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, desde que realizados por ambas as instituições;

- Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados à execução do curso;

- Divulgar através do site, blog ou rede sociais, a existência do presente Termo de Cooperação Técnica, divulgando os cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, a serem realizados em parceria;

- Selecionar participantes e formar turmas para os cursos previstos no Plano de Trabalho, como também encaminhar à instituição parceira os nomes e matrículas dos participantes selecionados de cada curso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre as associações em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, arcando, cada qual, com os custos necessários aos encargos assumidos, podendo os interessados dispor diferentemente através de documento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, projetando seus efeitos para o futuro, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já pactuadas ou em execução, se for o caso.

Parágrafo único – o prazo acima mencionado tem o escopo de dar ampla divulgação à rescisão, podendo, portanto, ser dispensado pela parte contrária.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Cada uma das partes pode dar a devida publicidade ao presente convênio, consoante sua conveniência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que eventualmente possam surgir e não previstos neste convênio serão resolvidos entre as partes, por escrito, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro para dirimir as questões surgidas do presente Termo de Cooperação e que não puderem ser decididas pela via conciliatória ou administrativa, se dará conforme o art. 100, inciso IV, do Código de Processo Civil.

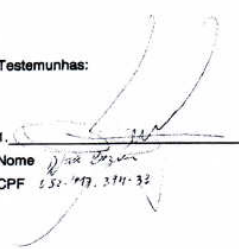
E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente instrumento de convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

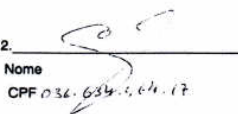
João Pessoa, 01 de março de 2018.

CYRUS ALBERTO DE ARAÚJO BENAVIDES
Coordenador Geral do PROCON/RN

HELTON RENÉ
SECRETÁRIO GERAL - PROCON/JP

Testemunhas:

1. 
Nome _____
CPF 531.479.374-32

2. 
Nome _____
CPF 036.634.564-17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ENTIDADES ESTUDANTIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROCESSO DE EMISSÃO DA CIE 2019

LEI ORDINÁRIA, 1.868, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DO PROCON-JP, no uso de suas atribuições legais, sob a orientação da legislação em vigor, vem através deste, informar às entidades estudantis interessadas sobre a apresentação de suas prestações de contas – 2018 sobre o prazo e local para sua apresentação. O prazo irrevogável será do dia 31 de Dezembro do corrente ano, cabendo a documentação ser entregue ao Conselho Metropolitan de Carteiras de Estudante – CMCE para as entidades secundaristas, e ao Conselho Universitário de Carteiras, para as entidades universitárias, entre os dias 28 e 31 de dezembro, das 09h às 12h, à Rua Treze de Maio, 49, sala nº 02, Térreo, Centro, João Pessoa – PB. A não observância das obrigações impostas por Lei, resultará em sanções previstas na Norma em vigor. Os pontos a serem apresentados são os seguintes: 1 – Certidão da Secretaria, da aprovação de contas do exercício 2017; 2 – Cópia da ata de eleição e posse da atual gestão e Estatuto Social; 3 – Cópia da ata de congresso, assembleia ou reunião que se deu a aprovação das contas da entidade do período 2018; 4 – Ofício protocolado à esta Secretaria, informando o número de Carteiras de Estudante emitidas no ano 2018; 5 – Cópia do contrato de prestação de serviços junto à empresa gráfica executado no ano 2018, bem como comprovante oficial de pagamento referente ao período, 7 – Relatório de Receitas e Despesas do exercício. A ausência da prestação de contas, ou não aprovação, prevista na Lei 1868/17, implicará na não habilitação da Entidade Estudantil, nos moldes do Art. 4º da referida Norma. João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

HELTON RENÉ
SECRETÁRIO GERAL - PROCON/JP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ENTIDADES ESTUDANTIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL CIE 2019

O SECRETÁRIO DO PROCON-JP, no uso de suas atribuições legais, sob a orientação da Lei 12.668/13, vem a público, em consonância com a Lei Municipal n.º 1.877/17, apresentar às condições para participação dos interessados para a edição e hospedagem do site das Entidades Estudantis credenciadas em João Pessoa, bem como a formatação do banco de dados para fins de certificação digital na CIE 2019, como se segue:

- Os interessados deverão ter e ou contratar site específico para devidas consultas e emissão da carteira estudantil, como também, o devido armazenamento de todos os dados, sendo disponibilizados aos estudantes e demais interessados (empresas previstas na Lei de meia entrada e meia passagem, Instituições de Ensino) quando necessário;
 - O Site deverá estar de acordo com o Art. 4º da Lei 1.877/17 e decreto federal nº 7.962/2013 e deverá dispor de ferramenta e campo específicos para fins de verificação através de QRCODE (Quick Response Code), na sua modalidade dinâmica e individual que deverá estar disposto na CIE (Carteira de Identificação Estudantil), de acordo com a orientação do ICP (Infraestrutura de chaves públicas), com assertivas de ATIVA para atestar frequência normal do aluno e INATIVA, nos casos de cancelamento ou outras situações que venham a prejudicar o direito estudantil, devendo para fins de comprovação, estar disposta em tela a imagem da CIE;
 - No tocante ao banco de dados que trata a respectiva Lei, o mesmo deverá alimentar o sistema, devendo ser formatado em consonância com o Art. 3º e nos moldes dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em anos anteriores, devendo ter um acesso editável para dirigentes de estabelecimentos de ensino, para fins de administração da situação do aluno em sala de aula;
- As documentações deverão ser entregues a esta secretaria até às 17h do dia 10 de janeiro de 2019, de acordo com o Art. 6º, devendo a entidade ainda, através de seu representante, apresentar uma impressão de uma CIE Modelo em vias de simulação e conferência dos itens 1, 2 e 3 deste edital. O PROCON informa que na ausência de cumprimento aos critérios estabelecidos, estará INAPTA a Entidade Estudantil a participar do processo de emissão da CIE de 2019, conforme a Norma específica. João Pessoa – PB, 15 de dezembro de 2018.



HELTON RENÉ
SECRETÁRIO GERAL - PROCON/JP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ENTIDADES ESTUDANTIS

CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE EMISSÃO DA CIE 2019

O SECRETÁRIO DO PROCON-JP, no uso de suas atribuições legais, sob a orientação da Lei 12.668/13, vem a público, em consonância com a Lei Municipal n.º 12.997/15, convocar os interessados, a saber, entidades estudantis secundaristas e universitárias, no âmbito de João Pessoa, a apresentarem junto ao Conselho Municipal de carteiras, os documentos, ora obrigatórios por força das Normas supramencionadas. Os documentos deverão ser entregues na sede do Conselho, à Av. Visconde de Pelotas, 22, sl 13, nos horários das 14 até 17h, entre os dias 08 e 09 de Janeiro de 2019. Na deficiência da entrega, poderão protocolar os documentos na sede do Procon de João Pessoa, à Av. Pedro I, 473 – Centro João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.



HELTON RENÉ
SECRETÁRIO GERAL - PROCON/JP

SEMOB**AVISO DE PUBLICAÇÃO****TERMO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Diante das informações contidas no processo administrativo nº 2018/081539, a empresa RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, CNPJ nº 24.525.493/0001-41, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 7º, da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.



ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 591/2018

Em, 07 de dezembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **11236/2018-IPMJP**, e atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta nos autos do processo TCE N.º 11617/14.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 de 31/12/2003 a **COSMA VALEZ SOARES**, matrícula nº **20.009-3**, viúva do ex-servidor aposentado **SEVERINO PINTO SOARES**, matrícula nº **00.621-1**, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, falecido em 01 de abril de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02/01/2014**.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1662 de 02 a 08 de dezembro de 2018.)

Expediente nº 027/2018.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
10133/2018	MARIA DE FÁTIMA FONSECA DE LUCENA MACHADO	12.484-2	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
10487/2018	FRANCISCO SEVERINO FERREIRA DA SILVA	35.586-1	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
11200/2018	MARIA SOLANGE DE SOUSA BARROS	11.221-6	DESAVERBAÇÃO	DEFERIDO
11213/2018	BERGSON TOSCANO DE SOUSA NÓBREGA	CPF: 027.459.314-90	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	DEFERIDO
11273/2018	TEREZA CARMEM FARIAS ONOFRE	12.212-2	DESAVERBAÇÃO	DEFERIDO

11280/2018	RITA SOARES DOS SANTOS NASCIMENTO	17.194-8	RETROATIVO DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL	DEFERIDO
11368/2018	MARCOS ANTÔNIO CABRAL DO NASCIMENTO BARROS	70.991-3	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DEFERIDO
11499/2018	AUREA JULIETA DE ARAÚJO LIMA	70.956-5	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DEFERIDO
10892/2018	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA	CPF: 206.665.354-34	RETROATIVO DE 13º SALÁRIO	INDEFERIDO
11092/2018	ALZIRA RODRIGUES DE LACERDA MAIA	04.430-0	AUXÍLIO ASSISTENCIAL	INDEFERIDO
11191/2018	JOSÉ HUMBERTO CORREIA DE LIRA	14.072-4	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
11262/2018	MANUEL DE ALMEIDA LIMA	71.002-4	CESSÃO	INDEFERIDO
11269/2018	ALEXANDRE ANTÔNIO DA COSTA MACÊDO	04.941-7	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	INDEFERIDO
11359/2018	EUCLIDES SEVERINO FÉLIX	09.012-3	SALÁRIO FAMÍLIA	INDEFERIDO
11422/2018	MARIA ZÉLIA LOPES LIMA	08.056-0	DESAVERBAÇÃO	INDEFERIDO
11436/2018	ZÉLIA ARARIPE DA SILVA	07.335-1	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
11440/2018	MARIA DA PENHA PAIVA BARBOSA DOS SANTOS	24.849-5	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
11493/2018	ANTÔNIA FELIPE DE MELO	08.288-1	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
11511/2018	TEREZINHA MARCULINO DA SILVA	17.560-9	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO

João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.


RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Superintendente

FUNJOPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, o prazo para inscrição de projetos de cultura popular vinculados ao ciclo do carnaval, a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO OBJETO

Art. 1º. Compreende-se como projetos de cultura popular vinculados ao ciclo de carnaval, para fins deste edital, aqueles destinados a viabilizar a participação de agremiações carnavalescas no carnaval tradição de João Pessoa, bem como a realização de 03 (três) prévias, sendo 01 (uma) para as alas ursos e 02 (duas) para as demais agremiações beneficiadas deste edital.

Art. 2º. Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 9.560/01 e no Decreto n.º 4.469/01, o proponente (agremiação) representado por pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

Artigo Único – Para este fim, denomina-se proponente: a **agremiação carnavalesca**, pessoa jurídica ou representada por pessoa física, com ou sem fins lucrativos, com sede ou domicílio no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

Art. 3º – Não poderão se inscrever como representante das agremiações proponentes ou membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79).

Art. 4º – Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Art. 5º – Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 1 de fevereiro a 15 de março de 2019.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 6º – Estarão abertas no período de 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8 às 12 e 13 às 17h, no **Protocolo Geral** da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

Art. 7º – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo da documentação exigida no Art 8º deste Edital.

Art. 8º – Para inscrição de todas as propostas, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, e dos documentos previstos no **Item I**, para o caso de Agremiação representada por Pessoa Física e no **Item II**, para Agremiação Pessoa Jurídica.

1. Requerimento de Inscrição (Anexo II);
2. Memorial Descritivo (tema, descrição da proposta, justificativa)
3. Plano de Execução (Anexo III)
4. Declaração de Legitimidade da Representação (Anexo IV) contendo no mínimo 50% das assinaturas do total dos integrantes, acompanhada de cópia do RG e das declarações.
5. Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo V)
6. Em caso de participação de menores, anexar Certidão de Nascimento ou equivalente, autorização dos pais ou responsáveis e do órgão de proteção à criança da localidade em que reside (Conselho Tutelar)
7. Declaração de Participação ou Ausência de Menores
8. Ficha Técnica
9. Currículo do Proponente

&1 – O Edital e os formulários estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=2682> ou na Secretaria do FMC.

&2 – O requerimento de inscrição do projeto, devidamente preenchido deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural (Cultura Popular – Ciclo do Carnaval), acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

&3 – O formulário e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio.

&4. Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada na parte inferior das páginas do projeto, dando sequência a numeração do formulário-padrão.

ITEM I – Documentos Pessoa Física

- a) cópia do RG.
- b) cópia do CPF.
- c) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural.
- d) Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente que seja coincidente com o endereço da Certidão Negativa de Débitos Municipal
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Em caso de contratação de contador – facultativa para projetos apresentados por agremiação representada por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

ITEM II – Documentos Pessoa Jurídica

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- b) Cópias do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is)
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- j) Declaração de contador (a) ou técnico (a) em contabilidade, assinada pelo (a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição no CRC, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

Art.9 – O valor dos incentivos previsto no Art 4º deste Edital serão distribuídos conforme os limites discriminados a seguir:

- 1. Escolas de Samba** – 05 (cinco) propostas de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); **Totalizando R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)**
- 2. Clubes de Orquestra:**
- a) **Grupo A** – 05 (cinco) propostas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Totalizando R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**
- b) **Grupo B** – 04 (quatro) propostas de R\$11.000,00 (quarenta e quatro mil reais); **Totalizando R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**
- 3. Tribos Indígenas:** – 08 (oito) propostas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); **Totalizando R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)**
- 4. Alas Ursas:** – 10 (dez) propostas de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). **Totalizando R\$87.000,00 (oitenta e sete mil e reais)**

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO**Análise Documental**

Art.10 – A análise documental dos projetos apresentados será realizada pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura.

&1º Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura), ainda que representado por pessoa física diversa do executado anteriormente.

Análise de Mérito

Art.11 – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à aprovação pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho e trajetória da agremiação por meio de documentos fornecidos, bem como material de áudio, vídeo, jornais ou outros que mostrem a atividade da agremiação
- b) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento;
- c) Acesso público e gratuito as atividades do projeto (sem qualquer tipo de comercialização dos produtos incentivados com recursos deste Edital).

Parágrafo Único: Havendo quantidade de projetos inscritos maior do que a quantidade de propostas estabelecidas no presente artigo, serão utilizados critérios de desempate pela Comissão Deliberativa na seguinte ordem:

- a) Haver apresentado Prestação de Contas do apoio anterior no prazo regulamentar
- b) Ordem de Classificação no Desfile do Carnaval 2018
- c) Quantidade de Integrantes (brincantes)
- d) Tempo de Atividade Ininterrupta

Aprovação

Art.12 – O resultado será divulgado até o dia 28 de janeiro de 2019. Após divulgação do resultado final das propostas contempladas, a Secretaria do FMC convocará cada proponente para assinar Contrato.

Art.13 – Os projetos não contemplados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

Art.14 – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios de Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

Art.15 – Serão considerados aptos a receberem o incentivo as propostas que atenderem a todas as exigências deste edital até o limite previsto no Art. 3º, considerando a ordem cronológica da data de inscrição.

Art.16 – A Comissão Deliberativa do FMC **Resolução de Aprovação para Projetos Artístico-Culturais**, conforme Art. 5º, da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.17 – A prestação de contas será realizada em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01 e com IN (Instrução Normativa) emitida pela Comissão Deliberativa do FMC.

Art.18 – Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

Art.19 – A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita acompanhada dos originais das notas fiscais e recibos.

Art.20 – Os proponentes receberão o valor da subvenção através de transferência para conta específica em favor do proponente utilizada exclusivamente para a execução do projeto.

Art.21 – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

Art.22 – O proponente deverá apresentar obrigatoriamente, relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

Art.24 – Qualquer alteração no projeto aprovado, durante o processo de execução, deverá ser solicitado à Comissão Deliberativa, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

Art.25 – Após a aprovação, os pedidos de remanejamento deverão ser apresentados por escrito, com justificativa detalhada de recursos financeiros no Plano de Trabalho, que serão julgados pela Comissão Deliberativa, podendo ser aprovados ou não, no limite de até 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo.

Art.26 – Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos (espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

Parágrafo Único– As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

Art.27 – Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em 02 (duas) parcelas de acordo com as normas dos contratos a serem firmados entre FUNJOPE e proponente.

Art.28 – A contrapartida prevista no artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01 fica dispensada por se tratar de propostas de atividades exclusivamente gratuitas para acesso do público em geral.

Art.29 – Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

Art.30 – As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

Art.31 – Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, do Decreto 4.469/01, os empreendedores culturais somente poderão apresentar novos projetos após um intervalo de (02) dois anos a partir da data da entrega da prestação de contas do projeto anterior.

Art.32 – Fica isento do estabelecido no item anterior o proponente de projetos do calendário anual permanente, cujo produto ou serviço não seja comercializado, conforme Art.10, parágrafo 4º do Decreto 4.469/01;

Art.33 – Por se caracterizar como “projetos do calendário anual permanente” entende-se: as ações coletivas sem fins lucrativos, realizadas anualmente e para iniciantes ou reconhecidos por Lei Municipal.

Art.34 – O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.

Art.35 – O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído

Art.36– Havendo necessidade de uma segunda substituição, excluindo-se as por falecimento do proponente, o projeto será suspenso e nomeado um interventor que fará uma auditoria e encaminhará o resultado à Comissão Deliberativa para tomada de posição.


Art.37 – Além do proponente, o beneficiário direto caso haja, deve estar em dia com as prestações de contas junto a FUNJOPE, como também não poderá manter vínculo empregatício com a PMJP.

Art.38 – O proponente só poderá substituir até 30% (trinta por cento) dos membros da equipe de realização do projeto, mediante autorização da Comissão a partir de solicitação por escrito, devidamente justificada e acompanhada dos currículos dos substitutos;

Art.39 – Esclarecimentos e orientações serão prestadas pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 12h00 e 13:00 às 17:00 hs ou pelo telefone (83) 3218-9809.

Art.40 – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Comissão Deliberativa em conformidade com a Lei 9.560/01 e o Decreto 4.469/01.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2018 Formulário Pessoa Jurídica ANEXO - III							
NOME DA AGREMIÇÃO: _____ PLANO DE EXECUÇÃO _____							
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR - R\$		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
TOTAL GERAL							

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2018 - FMC
DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, residentes domiciliado(a)s no município de João Pessoa, PB, **DECLARAMOS**, para fins de prova junto à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, que o (a) Sr.(ª), portador(a) da **RG nº _____, Órgão Expedidor _____ e CPF: _____, REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA _____** é o(a) legítimo (a) representante da **Agremiação Carnavalesca _____**, ficando encarregado(a) pelo recebimento dos recursos referentes ao incentivo objeto do **EDITAL DE CHAMAMENTO nº 02/2018 do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**.

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

João Pessoa, ____ de _____ de 201__

ANEXO V
Formulário Pessoa Jurídica
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2018 - FMC

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A _____ empresa, _____ inscrita pelo CNPJ: _____ representada pelo seu(sua) dirigente Sr(ª) _____ portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor SSP- _____ e CPF: nº _____, Residente e domiciliado(a) à _____, bairro _____ no Estado da Paraíba na cidade de João Pessoa, declara para os devidos fins, junto ao FMC, que as informações e documentos apresentados neste projeto de minha inteira responsabilidade da referida entidade e são a expressão da verdade estando ciente de que qualquer alteração de planilha ou modificação no projeto, deverá ser comunicado de imediato à Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Incentivo (FMC) e de acordo com a lei nº 4.469/01 fazendo saber que terá de cumprir na condição de proponente com o referido Edital na íntegra, sob pena de desclassificação do projeto.

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

EDITAL CONCURSO Nº 009/2018
I CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO
DE PROPOSTAS DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DA GALERIA CASARÃO 34
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58010-821, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97 e nos termos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público que, entre os dias **21/12/2018 a 08/02/2019** estarão abertas as inscrições para o I Concurso de seleção e premiação de propostas de exposições temporárias para a ocupação do salão de exposições da Galeria Casarão 34, que integrarão a programação da Galeria do Casarão 34 durante o ano de 2019, válido para todo território nacional, conforme regras e prazos estabelecidos regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações e por este Edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente concurso tem como finalidade a democratização dos serviços oferecidos pela Fundação Cultural de João Pessoa na área de artes visuais, no sentido de dinamizar e consolidar o papel da Unidade de Arte Casarão 34 como galeria pública municipal e espaço de formação com foco na arte contemporânea local e nacional para a comunidade de João Pessoa e sociedade em geral.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste concurso é selecionar quatro (quatro) propostas de exposições de artes visuais para ocupar temporariamente o espaço da Galeria Casarão 34, sejam individuais ou coletivas, para compor seu programa de exposições no ano de 2019.

3. LINGUAGENS ARTÍSTICAS

3.1. As propostas de exposições devem contemplar as diversas linguagens contemporâneas, tais como: desenho, pintura, escultura, fotografia, gravura, objeto, instalação, vídeoarte, performance etc.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. As propostas de exposições devem ser inéditas no município de João Pessoa.
- 4.2. O proponente com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) no ato de inscrição deverá preencher a ficha de inscrição, com a assinatura dos pais ou responsáveis e a devida documentação, salvo os emancipados.
- 4.3 O proponente menor de 16 (dezesesseis) anos deverá estar representado por seus pais ou responsável na forma da lei.
- 4.4. Os proponentes estrangeiros devem apresentar comprovação de residência no Brasil por período igual ou superior a 02 (dois) anos.
- 4.5. É vedada a participação de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a FUNJOPE e demais instâncias da Prefeitura de João Pessoa, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 4.6. O formulário de inscrição deve ser assinado e preenchido com os dados pessoais do artista.
- 4.7. No caso de coletivos artísticos, um único representante deve assinar o formulário de inscrição e representar declaração de representatividade do coletivo (item 6, conforme o tipo de inscrição), no caso de seleção da proposta de exposição, devendo os nomes dos demais integrantes constar em anexo com os respectivos currículos.
- 4.8 O proponente deve assinar o Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem. No caso de coletivos artísticos, todos devem preencher e assinar o referido Termo em anexo neste Edital.
- 4.9. O proponente deverá apresentar portfólio atualizado, restrito à sua formação artística. Poderão ser anexados textos críticos ou materiais de divulgação impressos, tais como: catálogos, materiais publicados, convites de exposições anteriores, de forma a comprovar suas atividades artísticas.
- 4.10. A proposta selecionada não poderá ser substituída.
- 4.11. Não será aceita a inscrição de proposta de exposição que possa conter trabalhos que comprometam a integridade física ou moral do público e da Galeria Casarão 34/FUNJOPE/PMJP.
- 4.12. O preenchimento das formalidades exigidas no ato da inscrição implica aceitação automática aos termos do Edital por parte do proponente.
- 4.13. O Proponente será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, quando do preenchimento do formulário de inscrição.
- 4.14. O Proponente que preencher o formulário de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que selecionada sua proposta de exposição.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição é gratuita para todo território nacional.
- 5.2. Prazo de inscrição: de 21 de dezembro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019.
- 5.3. A inscrição pode ser feita presencialmente, na Galeria Casarão 34 (localizada no Centro Histórico João Pessoa, 34, Paraíba) no horário das 09h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira; ou por meio de postagem registrada até o último dia de inscrição.
- 5.4. Os proponentes podem se inscrever com até duas propostas de exposição, uma individual e outra coletiva, sendo que apenas uma poderá ser selecionada.

5.5. Podem se inscrever brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros com residência no Brasil, com visto de permanência definitiva e Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) na forma do Estatuto dos Estrangeiros (Lei Federal nº 6.815/80)

5.5. No caso de inscrição via Correios, Sedex ou AR, o proponente deve encaminhar sua proposta de exposição para o endereço:

I Concurso Público para Exposições Temporárias
Galeria Casarão 34 Artes Visuais
Rua Visconde de Pelotas, 34 (Praça Dom Adauto) 58010-670
Centro Histórico, João Pessoa, Paraíba

5.6. No ato da inscrição, toda documentação exigida neste Edital deve constar em dois (02) envelopes lacrados e identificados com os dados do proponente, da seguinte maneira:

A) No Envelope 01, o proponente deve anexar a documentação referente à Habilitação Documental, conforme o tipo de inscrição (ver item 6 e seus subitens):

ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

JOÃO PESSOA PARAÍBA
CONCURSO Nº XX/2018

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone

E-mail:

B) No Envelope 02, o proponente deve anexar as informações referentes à Análise de Mérito: proposta conceitual da exposição (memorial descritivo), plano de montagem e portfólio (ver item 6 e seus subitens):

ENVELOPE 02 PROPOSTA DE EXPOSIÇÃO E PORTFÓLIO

JOÃO PESSOA PARAÍBA
CONCURSO Nº XX/2018

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone

E-mail:

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Habilitação Documental Pessoa Física:

- A) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo proponente.
- B) Cópias autenticadas dos documentos de identidade, CPF, PIS, PASEP OU NIT, e comprovante de residência, atualizado (até 3 meses) e condizente com a certidão municipal;
- C) Declaração de Representatividade (somente em caso de coletivo artístico), acompanhada de cópias autenticadas dos RG, e assinaturas de todos os integrantes do grupo;
- D) Certidão de Quitação de todos os tributos junto à Fazenda Federal (Válida);
- E) Certidão de Quitação de todos os tributos à Fazenda Estadual (Válida);
- F) Certidão de Quitação de todos os tributos à Fazenda Municipal (Válida);
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Válida);
- H) Dados bancários (Conta-corrente), acompanhados de cópia do respectivo cartão.
- O) Estrangeiros devem apresentar cópia digitalizada da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) (Lei Federal nº 13.445/17).

6.2. Habilitação Documental Pessoa Jurídica:

- A) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante;
- B) Cópias autenticadas dos docs. Pessoais do representante legal; caso haja Procuração, cópias autenticadas do RG e CPF do procurador;
- C) Declaração de Representatividade (somente em caso de coletivo artístico), acompanhada de cópias autenticadas dos RG, e assinaturas de todos os integrantes do grupo;
- D) Termo de Compromisso de exclusividade da empresa com o artista ou grupo que representa registrado em cartório, anterior à data da contratação e com vigência mínima de seis meses;
- E) Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo de Compromisso Social da empresa, em vigor;
- F) Cópia autenticada do Decreto de Autorização e Registro (empresa ou sociedade estrangeira) ou Autorização de Funcionamento Alvará (empresa nacional);
- G) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
- H) Certidão de Quitação de todos os tributos junto à Fazenda Federal (válida);
- I) Certidão de Quitação de todos os tributos à Fazenda Estadual (válida);
- J) Certidão de Quitação de todos os tributos à Fazenda Municipal (válida);
- K) Certidão de Regularidade relativa ao FGTS (válida);
- L) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válida).
- M) Dados bancários da empresa.

6.3. Proposta de Exposição:

- A) Memorial Descritivo (Projeto conceitual) da proposta de exposição, com até 02 laudas.
- B) Imagens dos trabalhos da exposição e respectivas fichas técnicas (autor, título, data, técnica, materiais utilizados, dimensões), além de outros dados que forem necessários para a sua compreensão.
- C) Plano de Montagem, utilizando a planta baixa disponibilizada no anexo deste Edital.
- D) Portfólio do Proponente: nome completo, nome artístico, endereço, telefone, e-mail, principais exposições individuais e coletivas; imagens de obras, textos curatoriais, matérias jornalísticas, convites, folders, catálogos etc.

6.3.1. As informações listadas acima podem ser apresentadas em formato impresso (tamanho A4) ou em meio digital (CD ou DVD), no formato PDF.

§ 1º A apresentação de trabalhos experimentais que utilizem suportes e materiais não usuais (sejam objetos, *site específico*, instalação, performances etc), devem vir acompanhados de esquemas e textos explicativos sobre sua execução, tais como: roteiros, manuseio, materiais, montagem e outros cuidados específicos.

§ 2º. A apresentação de trabalhos em audiovisual deve ser disponibilizada em mídia CD ou DVD, com extensão WMA ou MP3 (para áudio), e AVI e MPEG (para vídeo), ou através de plataforma de vídeo online, com senha de acesso.

6.4. A falta de quaisquer documentos referentes ao Envelope 1 dão pleno direito à Comissão de Análise Documental de desclassificar o proponente para a Análise de Mérito, cabendo recurso.

6.5. A falta de quaisquer informações referentes ao Envelope 2 dão pleno direito à Comissão de Análise de Mérito de desclassificar a proposta de exposição.

6.6. Não serão aceitas inscrições eletrônicas, por e-mail ou fax.

7. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas de exposições inscritas neste Edital serão submetidas a duas Comissões de Análise designadas pela Diretoria Executiva da Funjope: Comissão de Habilitação Documental e Comissão de Seleção de Mérito Estético.

7.2. A Comissão de Habilitação Documental será composta por membros da Assessoria Jurídica e da Comissão de Licitação da Funjope, a qual caberá à responsabilidade de verificação e análise dos documentos apresentados pelos proponentes, em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.

7.2.1. A análise documental tem caráter eliminatório, habilitará para participar da análise de mérito estético apenas a proposta de exposição que apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, rigorosamente válidos e disponibilizados no Envelope 01, conforme explicitado no item 5.6 deste Edital.

7.2.2. Do resultado da habilitação documental caberá recurso no prazo de 72 horas, após a divulgação do resultado no Semanário Oficial e no site da Prefeitura de João Pessoa.

7.3. A Comissão de Análise de Mérito será composta por três membros, sendo um representante institucional da Galeria Casarão 34 e dois representantes da sociedade civil com comprovada atuação em artes visuais (artistas, curadores, críticos de arte, gestores e professores de arte etc) designados através de portaria especial, a qual caberá analisar e selecionar as propostas de exposições habilitadas e classificá-las em ordem decrescente de pontuação.

§ 1º É vedada a participação dos membros das duas Comissões de Análise em projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas.

§ 2º A Comissão de Mérito é soberana quanto ao mérito das decisões, cabendo recurso tão somente quanto aos aspectos formais da nota ou classificação.

§ 3º O recurso da Análise de Mérito será encaminhado à Coordenação da Galeria Casarão 34, que decidirá sobre o mesmo, após consulta dos membros da referida comissão.

§ 4º O resultado do recurso será divulgado no site da Prefeitura de João Pessoa, no Semanário Oficial e no site da Prefeitura de João Pessoa: www.joaopessoa.pb.gov.br

§ 5º. A lista com os premiados será registrado em Ata assinada pelos membros da Comissão de Mérito e deverá ser publicada junto com as quatro (04) propostas de exposições selecionadas.

7.4. Todo processo de finalização da seleção das propostas de exposições será formalizado por Ato de Homologação assinado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa.

8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção de Mérito seguirá os seguintes critérios de análise das propostas de exposições, atribuindo-lhes pontuação de 0 a 10, conforme segue abaixo:

A) Apresentação das documentações exigidas no edital Aspecto Formal - Obrigatório

B) Qualidade, Inovação, Linguagem Artística e Abrangência (Pontuação de: 0 10)

C) Público Alvo (Pontuação de: 0 10)

D) Ineditismo em João Pessoa (Pontuação de: 0 10)

E) Profissionalismo e Originalidade (Pontuação de: 0 10)

F) Viabilidade técnica (Pontuação de: 0 10)

8.2. As propostas de exposições serão analisadas pelos 03 membros da Comissão de Análise Mérito, que emitirão seus julgamentos por escrito, considerando os critérios estéticos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: A Comissão de Análise de Mérito não aceitará obras que exijam cuidados especiais de segurança ou que ofereçam quaisquer riscos à segurança do público e à integridade física do prédio da Galeria Casarão 34, desclassificando a proposta de exposição.

8.3. O resultado da Seleção de Mérito Estético será registrado em Ata assinada pelos membros da comissão e deverá ser publicada junto com as 04(quatro) propostas de exposições selecionadas.

9. DOS PRAZOS

9.1. Inscrição: 21 dezembro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019.

9.2. Análise e Habilitação Documental: entre os dias 05, 07 e 07 de fevereiro de 2019.

9.2.1. Publicação do Resultado da Análise Documental: 11 de fevereiro de 2019, no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.gov.br

9.2.2. Recursos da Análise e Habitação Documental: 12, 13 e 14 de fevereiro de 2019.

9.2.3. Análise do Recurso da Habilitação Documental: 15 e 18 de fevereiro de 2018

9.3. Publicação da lista das propostas aptas à Seleção de Mérito: 19 de fevereiro 2019.

9.3.1. Seleção de Mérito Estético: entre os dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2019.

9.3.2. Publicação do Resultado da Análise de Mérito: 25 de fevereiro de 2019.

9.3.2. Recurso da Análise de Mérito (aspectos de legalidade, atribuídos a erros formais, como atribuição ou ausência de notas, contagem e soma das mesas): entre 26, 27 e 28 de fevereiro de 2019.

9.3.3. Análise do Recurso da Seleção de Mérito: 01 e 04 de março de 2019

9.4. Publicação do resultado final do Concurso: a partir do dia 11 de março de 2019, no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.gov.br.

10. PREMIAÇÃO

- 10.1. Este Edital fornecerá aos proponentes selecionados quatro (04) premiações no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais cada), totalizando um valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais).
- 10.2. Dos valores das premiações serão deduzidos os impostos legais.
- 10.3. As premiações serão pagas pelas seguintes dotações orçamentárias:
- 10.201.13.392.5270.2.456 Ações de Fomento às Artes Visuais.** Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
- 10.201.13.392.5269.2.435 Programa Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.** Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
- 10.201.13.392.5271.2.442 Circulação de Bens Culturais.** Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

11. RESPONSABILIDADES DA FUNJOPE/GALERIA CASARÃO 34

- 11.1. Tornar público os resultados da seleção do presente Edital através do Semanário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa: www.joaopessoa.pb.gov.br.
- 11.2. Convocar os proponentes selecionados para a assinatura do contrato em conformidade com calendário de exposições estabelecido pela Galeria Casarão 34.
- 11.3. Disponibilizar o espaço expositivo nos devidos prazos, bem como equipamentos de montagem e iluminação disponível na Galeria Casarão 34.
- 11.4. Realizar a montagem e a desmontagem da exposição, dentro de sua capacidade de assessoria técnica e dos horários de trabalho de seus funcionários, com a participação do artista, curador, crítico de arte, ou representante do coletivo selecionado e sua equipe, conforme cada caso.
- 11.5. Divulgar as exposições no site da Prefeitura Municipal e mídias sociais, através de sua assessoria de comunicação.
- 11.6. Fornecer ficha técnica da FUNJOPE e da Galeria, logomarcas, bem como outras informações necessárias para a elaboração da sinalização da exposição (legendas das obras, textos de parede e painel externo) e da peça gráfica (folder ou convite), cujas especificações serão fornecidas pela galeria Casarão 34.
- 11.7. Analisar e aprovar os layouts da sinalização e peça gráfica da exposição, e outros materiais, necessários à sua divulgação.
- 11.8. Os prêmios serão pagos após o término de cada exposição com a finalidade de incentivar e valorizar a produção artística jovem local e nacional.

12. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

- 12.1. Assinar, quando convocado, o contrato para a realização da exposição, de acordo com o calendário de exposições da Galeria Casarão 34, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena se der convocado o próximo colocado da lista.
- 12.2. Após a assinatura do contrato, havendo desistência ou descumprimento das obrigações constantes no presente regulamento, será convocado o proponente subsequente, na ordem da classificação.
- 12.3. Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Galeria Casarão 34, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção dos mesmos.
- 12.4. Caso seja necessário, fornecer equipe de montagem e desmontagem para a exposição fora do horário de trabalho dos funcionários da FUNJOPE, ou quando a montagem exigir mão-de-obra especializada ou em número maior do que o de funcionários disponíveis na Galeria Casarão 34.
- 12.5. O proponente selecionado arcará com quaisquer despesas de aluguel, compra ou reparo de equipamentos eletroeletrônicos, obras e materiais necessários à montagem e apresentação de seu trabalho, sendo de sua total responsabilidade o manuseio dos mesmos.
- 12.6. Cumprir os dias e horários estipulados para montagem e desmontagem da exposição.
- 12.7. Fornecer textos para elaboração de release e imagens para divulgação, pela assessoria de comunicação da FUNJOPE até 30 dias antes da data de abertura da exposição.
- 12.7.1. Os proponentes selecionados deverão apresentar à Galeria Casarão 34 as peças gráficas, no prazo de 30 dias antes da abertura da exposição, para aprovação antes da confecção.
- 12.8. Elaborar e produzir as peças gráficas conforme especificações fornecidas pela galeria Casarão 34, referentes à sinalização.
- 12.9. Providenciar o transporte e a embalagem, bem como, a seu critério, o seguro das obras que farão parte da exposição.
- 12.10. Realizar uma visita guiada ou bate-papo em data previamente acordada com a Galeria Casarão 34, dentro do período da exposição.
- 12.11. Doar uma obra para o Acervo da Fundação Cultural de João Pessoa ao término da exposição.
- 12.12. Após o encerramento da exposição, o proponente deverá retirar as obras no prazo máximo de 30 dias.
- 12.13. Assinar o Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem e Direitos Patrimoniais em anexo neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As propostas de exposição não poderão comprometer a integridade física e moral do espaço institucional, bem como do público.
- 13.2. Não serão aceitos trabalhos originais para efeito de inscrição, salvo no caso de trabalhos em linguagem audiovisual (áudio e vídeoarte).
- 13.3. O formulário de inscrição, planta baixa da Galeria Casarão 34, Declaração de Uso de Imagem e Direitos Autorais estão disponibilizados como anexos deste Edital, o qual será publicado no Semanário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>
- 13.4. Não serão permitidas alterações no conteúdo das propostas de exposição selecionadas.
- 13.5. A FUNJOPE não se responsabilizará por eventuais danos causados às obras expostas e pelos danos causados por estas a terceiros, salvo se ficar comprovada negligência por parte da equipe técnica da instituição.
- 13.6. Despesas com passagens e hospedagens serão de responsabilidade dos proponentes selecionados.

- 13.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, ouvidas as áreas competentes.
- 13.8. A efetivação da inscrição implica automática e plena concordância com os termos deste Edital.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

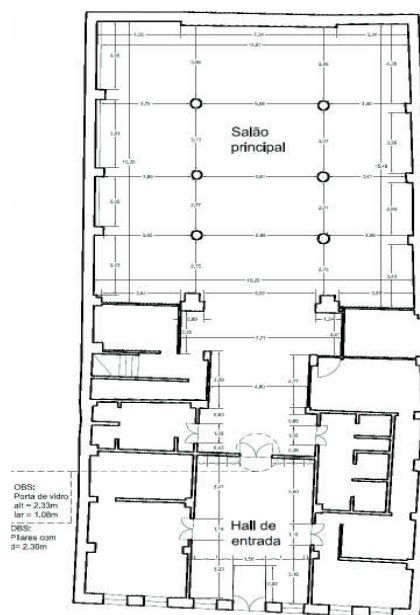
Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo Fundação Cultural de João Pessoa

**EDITAL CONCURSO Nº 009/2018
I CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO
DE PROPOSTAS DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DA GALERIA CASARÃO 34
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO		
NOME ARTÍSTICO		
TELEFONE	E-MAIL	
ENDEREÇO		
CIDADE	UF	CEP
TÍTULO DA PROPOSTA DE EXPOSIÇÃO		
INDIVIDUAL ()	COLETIVA ()	
PARTICIPANTES (informar apenas em caso de inscrição de coletivos)		
João Pessoa, de _____ de _____		
_____ Assinatura do Proponente		



**EDITAL CONCURSO Nº 009/2018
I CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO
DE PROPOSTAS DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS
DA GALERIA CASARÃO 34
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP**

ANEXO III

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
E DIREITOS PATRIMONIAIS**

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, autorizo o uso da minha imagem e de minhas obras para fins de divulgação e publicidade do trabalho artístico-cultural _____, bem assim a cessão de todo e qualquer direito autoral patrimonial resultante de eventuais produtos decorrentes da contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993.

Local _____ e data _____.

Nome e assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

O Sr. _____, natural do município de _____, formado por _____ membros ao final, devidamente identificados, vem através desta declaração, nomear o também integrante (a) _____ RG: _____, CPF _____, seu representante perante a Fundação Cultural de João Pessoa, CNPJ 01.072.474/0001-01, Rua Duque De Caxias, 352, Centro, João Pessoa, PB, CEP 58010-821, Brasil, para tratar de assuntos referentes ao EDITAL de CONCURSO Nº 009/2018 - I CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DA GALERIA CASARÃO 34, podendo o mesmo assinar contrato, em caso de seleção da proposta de exposição, e outros instrumentos similares, receber valores financeiros referentes à premiação prevista no edital, emitir notas fiscais com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente

João Pessoa, PB _____ de _____ de 2012.

Integrantes Coletivo (Anexar no Termo as cópias do RG)

Nome Completo	_____
CPF	_____ Assinatura
Nome Completo	_____
CPF	_____ Assinatura
Nome Completo	_____
CPF	_____ Assinatura
Nome Completo	_____
CPF	_____ Assinatura
Nome Completo	_____
CPF	_____ Assinatura
Nome Completo	_____
CPF	_____ Assinatura

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, em 06 de setembro de 2018, celebrou com **Flávio Eduardo Lira Filho**, inscrito sob CPF nº 063.367.164-90, o Contrato nº 369/2018 nos termos do Edital de Concurso nº 002/2018, com o objetivo de selecionar propostas de Oficinas Culturais, resolve RESCINDI-LO, de modo unilateral, sem ônus remanescentes para o Contratante, com base nos arts. 78 e 79 inc. I, da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo
Contratante

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018 - DO XVI SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS - SAMAP

Nos dias doze, treze e quatorze de dezembro de dois mil e dezoito, no período das nove às dezessete horas, reuniram-se no auditório da Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope, os membros da comissão julgadora de mérito do XVI Salão Municipal de Artes Plásticas - SAMAP, formada por Joalisson Dias Cunha, Marcos Alberto Andrichak e Maria Valquíria Farias de Figueiredo, com o objetivo de selecionar doze propostas artísticas, dentre as vinte e seis habilitadas na análise documental. Os trabalhos foram acompanhados por Michele Almeida de Lima Lira, chefe da Divisão de Artes Plásticas e Maria Eliane da Silva, secretariando a comissão.

Após análise de mérito, obteve-se o seguinte resultado, declarando as seguintes inscrições relacionadas abaixo:

01	Ana Lua Pereira Monsenhor	Individual	Mamilla	Selecionada
06	Cristiane Pires Dias	Individual	Natureza Morta.	Selecionada
08	Flaudemir Sávio Sousa Mendes	Individual	O que escreve tua escrita.	Selecionado
09	Conceição M. F. Rolim	Individual	Fios da Memória.	Selecionada
10	Marília Riul	Individual	“Alter”	Selecionada
15	Antônio Ferreira Neto	Individual	Vídeo bilhete.	Selecionado
18	Vanessa Karla Dias Cardoso	Individual	“Enquanto minha mãe dormia, sobre seus bordados” e “Lesão por esforço repetitivo.”	Selecionada
20	Sivaldo Costa Amaro Da Silva	Individual	(Enigma) e (Deus) - Telas	Selecionado
24	Erik Kleiver F. da Silva	Individual	Durante enquanto coisa.	Selecionado
28	Edilson Batista de Lima	Individual	“Ícones da Pré Historia Virtual”	Selecionado
37	Arthur Sousa de Melo	Individual	QUO ME	Selecionado
38	Thiago André de Lima Costa	Individual	Santos Imigrantes	Selecionado

João Pessoa/PB, 27 de Dezembro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-266/2018.

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Eletroeletrônico), para atender as necessidades da Secretaria de Turismo – SETUR.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nadja Marina Pires-EPP.

Processo: 2018/019179.

Modalidade: P.E nº 04-070/2018 – ARP nº 140/2018.

Signatários: Secretário de Turismo – SETUR, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e a Sra. Nadja Marina Pires representante legal da empresa Nadja Marina Pires-EPP.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 3.382,00 (Três mil trezentos e oitenta e dois reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
15.103.23.695.5500.1441	4.4.90.52	00	SETUR

Data da assinatura: 20/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-279/2018.

Objeto: Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Esperança Distribuidora de Produtos Alimentícios Industrializados Eirelli – Me.

Processo: 2018/099486.

Modalidade: Adesão nº: 04-048/2018- P.E nº 04-039/2018 – ARP nº 068/2018.

Signatários: Secretária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM, Sra. Adriana Gonçalves Urquiza de Sá e o Sr. João Victor Souza Pinto representante legal da empresa Esperança Distribuidora de Produtos Alimentícios Industrializados Eirelli – Me.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
28.101.14.422.5070-2978	3.3.90.30	00	SEPPM
28.101.14.422.5070-4323			
28.101.14.422.5070-4331			
28.101.14.422.5070-4338			
28.101.14.422.5070-4358			
28.101.14.422.5070-4359			
28.102.04.122.5001-4216			

Data da assinatura: 19/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-281/2018.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mine Mercado União.

Processo: 2018/073129.

Modalidade: Adesão nº: 04-0050/2018 - ARP nº 090028/2018 – PE 09002/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Fabio Cabral de Araujo representante legal da empresa Mine Mercado União.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5570-2936	3.3.90.30	35 / 20 / 28	SEDES
14.302.08.243.5585-4124			
14.302.08.301.5560-4370			
14.303.08.241.5558-4371			
14.302.08.241.5541-2718			
14.105.08.242.5317-2593			
14.105.08.244.5159-4425			
14.105.08.244.5170-2233			
14.105.08.301.5170-2229			
14.106.08.244.5137-2203			
14.106.08.244.5137-4424			

Data da assinatura: 18/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº. : 04-0055/2018.

Processo: 2018/119141 - CGM

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 111/2017 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-059/2017, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa-SEAD.

Objeto: Locação de Veículo, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município de João Pessoa- CGM.

Partes: Controladoria Geral do Município de João Pessoa- CGM e a empresa Saneape Locações Ltda.

Signatários: Sr. Severino Souza de Queiroz, pela Controladoria Geral do Município de João Pessoa- CGM e o Sra. Roberta Vilarim Freire pela empresa Saneape Locações Ltda.

Recursos Financeiros:

-16.101.04.122.5001-2340– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 2955

Valor Total Mensal: R\$ 5.958,33 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Valor Total Anual: R\$ 71.499,96 (Setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

João Pessoa, 18 de dezembro de 2018


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº. : 04-0056/2018.

Processo: 2018/073134- SEDES

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 0212/2017 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-0229/2017, da Secretaria de Estado de Administração – Governo do Estado da Paraíba.

Objeto: Aquisição de Gêneros Perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa- SEDES.

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa- SEDES e a empresa Carnes, Frutos do Mar Comércio Ltda.

Signatários: Sr. Eduardo Pedrosa, pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa- SEDES e o Sr. Leonardo Costa Barros Cahu pela empresa Carnes, Frutos do Mar Comércio Ltda.

Recursos Financeiros:

-14.302.08.244.5570-2937-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 35 Código: 1548

-14.302.08.243.5585-4124-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 35 Código: 1608

-14.302.08.301.5560-4370-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 35 Código: 1479

-14.303.08.241.5558-4371-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 20 Código: 2886

-14.302.08.341.5541-2718-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 28 Código: 1434 Fonte: 35 Código: 1435.

-14.105.08.242.5317-2593-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 669

-14.105.08.244.5159-4425-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 552

-14.105.08.244.5170-2233-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 2927

-14.105.08.301.5170-2229-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 580

-14.106.08.244.5137-2203-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 646

-14.106.08.244.5137-4424-Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 649

Valor Total: R\$ 93.688,00 (Noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-026/2018.

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) - Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de alambrado, para atender as necessidades da SEDURB.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Global Comercial Eireli.

Processo: 2017/034407.

Modalidade: ARP n.º 103/2017 – P.E n.º 04-072/2014.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Urbano-SEDURB, o Sr. João da Silva Furtado e a Sra. Lais Costa Lima pela empresa Global Comercial Eireli.

Valor Total: Em razão do acréscimo, o contrato sofrerá aumento **R\$ 53.692,80 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, passando o contrato original ao valor total de **R\$ 268.511,94 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos)**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.102.15.452.5189.4254	3.3.90.30	00	SEDURB

Data da assinatura: 19/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-144/2016.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de veículo tipo passeio, motor 1.0, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município-CGM.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Saneape Locações Ltda.

Processo: 2015/080106.

Modalidade: ARP n.º 049/2016 – Pregão Eletrônico n.º 04-033/2016.

Signatários: Secretário de Administração- SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário da Controladoria Geral do Município - CGM, o Sr. Severino Souza de Queiroz e a Sra. Jacira Ferreira Alves pela empresa Saneape Locações Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **26 de dezembro de 2018 a 25 de dezembro de 2019**.

Valor total: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/CGM

Data da assinatura: 17/12/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 177/2016.

Objeto: Prorrogação por 3 (três) meses – para Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha, café da Manhã, jantar e lanche, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

Partes: Município de João Pessoa e a Empresa NF Industria e Comercio de Alimentos Ltda. ME

Processo: 2016/093761

Modalidade: Adesão 04-29/2016.

Signatários: Secretária de Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e NF Industria e Comercio de Alimentos Ltda ME, Representada pelo seu representante legal João Junior Neves de Freitas.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **03 (três) meses**, de **02 de dezembro de 2018** até o dia **01 de março de 2019**.

Valor Total: R\$ 57.900,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.102.18.122.5001.2535	3.3.90.39	00	SEMAM
12.103.18.542.5366.4155			

Data da Assinatura: 02/12/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-239/2014.

Objeto: Reajuste do contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Casa Lar Feminina.

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Aristeu Casimiro de Oliveira.

Processo: 2015/040986

Modalidade: Dispensa de licitação n.º 04/2013.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Aristeu Casimiro de Oliveira, proprietário do imóvel localizado na Rua Francisca Moura, n.º 150 – Centro, João Pessoa/PB.

Vigência: Fica mantida a validade do contrato com vigência até 31 de julho de 2019.

Valor Mensal: R\$ 2.392,68 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Valor Total: R\$ 16.748,76 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data de Assinatura: 30/11/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-273/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, para atender as necessidades da SEAD.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa ABS Transportes e Turismo LTDA.

Processo: 2014/092135.

Modalidade: Adesão n.º: 04-085/2014 - ARP n.º 047/2013 – P.P n.º 048/2013 - **Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Aluisio Ângelo Cabral da Silva, pela empresa ABS Transportes e Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **05 de novembro de 2018 a 04 de novembro de 2019**.

Valor Mensal: R\$ 3.737,73 (Três mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

Valor Global: R\$ 44.852,76 (Quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 01/09/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-375/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Região Sudeste, vinculada a SEDES.

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Antonio dos Anjos Pessoa.

Processo: 2014/099550.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-034/2014.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Antonio dos Anjos Pessoa proprietário do imóvel, localizado na Rua Giverson Cordeiro, n.º 58 – Geisel, João Pessoa/PB.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, vigendo, portanto, de **11 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020**.

Valor Mensal: R\$ 762,62 (Setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Valor Total: R\$ 18.302,88 (Dezoito mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 10/12/2018.




ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO N.º 257/2018 DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO N.º 23.193/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ICV. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.016/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127331/2018.

O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. JUAREZ ALVES AUGUSTO, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10º da Lei nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO as justificativas exaradas no processo administrativo nº 127331/2018; pareceres jurídicos nºs 032/2017 e 033/2017; Resolução nº 80, artigo 10, da ANVISA, e Instituto c/c artigo 78, XII c/c 79,1 da Lei n 8.666/1993, torna público o **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL do termo contratual nº 23.193/2018**, no valor de **R\$ 98,40 (noventa e oito reais e quarenta centavos)**, a partir da data de assinatura deste, passando a ter eficácia após publicação de seu extrato.

**CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
CONTRATADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.**




**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE**

EXTRATO N.º 258/2018 DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO N.º 23.258 /2018 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ICV. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.016/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127331/2018.

O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. JUAREZ ALVES AUGUSTO, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10º da Lei nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO as justificativas exaradas no processo administrativo nº 127331/2018; pareceres jurídicos nºs 032/2017 e 033/2017; Resolução nº 80, artigo 10, da ANVISA, e Instituto c/c artigo 78, XII c/c 79,1 da Lei n 8.666/1993, torna público o **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL do termo contratual nº 23.258/2018**, no valor de **R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos)**, a partir da data de assinatura deste, passando a ter eficácia após publicação de seu extrato.

**CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
CONTRATADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.**



**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE**

EXTRATO N.º 462/2018 DO TERMO ADITIVO N.º 003/2018 DO CONTRATO N.º 10.388/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. PROCESSO 103655/2018.

OBJETIVO: Alteração de Cláusulas:

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.774,97 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), **totalizando R\$ 93.299,60 (noventa e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**¹, de acordo com a programação do Setor de Contabilidade do ICV, após a prestação definitiva dos serviços, conforme o **Anexo do contrato**, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pelo setor de Patrimônio ou unidade requerente.

CLÁUSULA OITAVA- PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n 8.666/93.


Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas dos contratos anteriores, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

CONTRATADO: RECOL – ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA-ME

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.



**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE**



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
CONTRATANTE**

1 Correção no valor total do contrato, em R\$ 0,004 (quatro centavos) a menor, desconsiderando errata publicada no Semanário Oficial, nº 1613, pág. 025/15, datado em 24 a 30 de dezembro de 2017, tendo em vista que R\$ 109.764,24 (cento e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) – 15% = R\$ 93.299,604, que, conforme regras mundiais de arredondamento, até o número 5, mantém-se as duas primeiras casas decimais.

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 01 AO CONTRATO 04-233/2018

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04-065/2017 - - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/064501

Para fins de retificar o CONTRATO 04-233/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPDEC, realiza-se, através do presente termo, as alterações abaixo:

**ONDE SE LER:
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1- O valor mensal do contrato será de R\$ 791,66 (Setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e o valor anual do presente contrato é de **R\$ 9.499,92 (Nove mil, quatrocentos e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, que corresponde ao fornecimento dos produto/veículos relacionados na Cláusula Quarta, referente ao item 001 da Ata 098/2017 do Pregão Eletrônico nº 04-065/2017.

**LEIA SE:
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1- O valor mensal do contrato será de R\$ 791,66 (Setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e o valor anual do presente contrato é de **R\$ 9.499,92 (Nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, que corresponde ao fornecimento dos produto/veículos relacionados na Cláusula Quarta, referente ao item 001 da Ata 098/2017 do Pregão Eletrônico nº 04-065/2017.

Vigência: Efeitos a partir 12 de dezembro de 2018, perdurando até o fim do contrato e suas possíveis prorrogações.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09053/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09108/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09053/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender às demandas de escolas, CREIs, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ELAINE GOMES GALVÃO- EPP
CNPJ: 02.393.076/0001-50 - FONE/FAX: (83) 99667-2841
END.: Av. Carneiro da Cunha, 704, Torre, João Pessoa-PB - CEP: 58.040-240
EMAIL: unimixjp@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
11	Unid	KIT COLCHONETE (1,85 x 0,60 x 0,05) Colchonete para Repouso (Creches I, II, III e Pré-escola - Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral). Descrição: Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil. Dimensões: Comprimento: 185 cm; Largura: 60 cm; Espessura: 05 cm. Revestimento: Material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples. Zipper com acabamento oculto. Espuma: Norma ABNT NBR 8537; Densidade nominal kg/m³: D-28. Fabricação: Para fabricação é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material.	4.450	R\$ 61,79 (sessenta e um reais e setenta e nove centavos).	R\$ 274.965,50 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).	PLUMATEX
R\$ 274.965,50 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4913/4911/4912	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (salário-educação).
4929/4930	10.102.12.365.5207.2781	4.4.90.52	00,11: Recursos Ordinário FNDE (salário-educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSTECA - Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

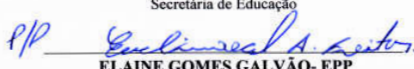
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


ELAINE GOMES GALVÃO-EPP
CNPJ.: 02.393.076/0001-50


Anailde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09053/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09109/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09053/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender às demandas de escolas, CREIs, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BARU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.881.930/0001-55
FONE/FAX: (62) 4141-0428
END.: R. S-3, 938, Qd. S5, L.T. 14, Bela Vista, Goiânia/GO
EMAIL: barudistribuidora@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
13	Unid.	FORNECIMENTO DE VENTILADOR DE PAREDE Especificações Gerais dos Ventiladores de Parede: Equipamento Tipo 1 Diâmetro de Hélice: No mínimo 50 cm e no máximo 55 cm Diâmetro de Grade: No mínimo 55 cm e no máximo 60 cm Cor: Preto. Quantidade de Hélice: No mínimo 3. Detalhamento da Especificação: Ventiladores de parede oscilantes de, no mínimo, três velocidades definidas, para uso em ambiente escolar. Base de fixação à parede em aço carbono, com 4 parafusos, medindo 90 mm comprimento, 90 mm de altura e com 1,2 mm de espessura. Tolerância de ± 2,5%. Tubo de fixação com 38 mm de diâmetro, espessura de 0,75 mm, comprimento de do tubo de 150 mm. Tolerância de ± 2,5%. Conexão de acionamento injetada em poliamida para cobrir a base de fixação em grade. Capa envolvente do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor preta. Suporte de fixação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e bucha que permita a regulação da	750	R\$ 128,99 (cento e vinte e oito reais e nove centavos)	R\$ 96.747,50 (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)	VENTISOL /PREMIUM NEW

		articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento. O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado. As grades deverão ser em aço e acabamento em pintura eletrostática na cor preta. Os raios de 1,6 mm, argola externa de 3 mm, argolas intermediárias 2 mm. Tolerância de ± 2,5%. As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas. Deverá possuir motor elétrico que possa ser alimentado em 127 ou 220 volts sem a necessidade de transformador. Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta). O acionamento deverá ser do tipo controle de parede e com resistência a anti - chama. Os equipamentos deverão respeitar os seguintes níveis mínimos de eficiência energética para cada uma das velocidades: Velocidade Eficiência mínima Máxima (0,0040 m³/s W)*m Média (0,0040 m³/s W)*m Mínima (0,0040 m³/s W)*m. A vazão para os ventiladores de parede, observando-se cada uma das velocidades, deve atender aos valores mínimos de vazão, apresentados no Quadro de Vazão Mínima a seguir: Quadro da Vazão Mínima Velocidade Vazão mínima Máxima 0,45 m³/s Média 0,37 m³/s Mínima 0,33 m³/s. Os equipamentos deverão apresentar documentação técnica (folders, encartes, manuais etc.), a ser entregue na fase de habilitação, em que constem, explicitamente, as características exigidas nas especificações.				
17	Unid	DVD PLAYER – DVD · DVD's compatíveis com os seguintes formatos: MP3; WMA; DivX; CD de vídeo; JPEG; CD; CD-R; CD-RW; SVCD; DVD=R/+RW – DVD –R/ -RW · Sistemas de cor: NTSC e, Progressive Scan · Funções: Zoom, Book Marker Search, Desligamento automático, Trava para crianças, Leitura Rápida, JPEG Slideshow, Close Caption Conexões: 1 saída de vídeo composto, 1 saída de áudio, 1 entrada de microfone frontal: saída vídeo componente; saída S-Video; saída de áudio digital coaxial · Função Karaoke: com pontuação · Cor: preto · Voltagem: Bivolt automático · Dimensões (LxAxP): 36x35x20 cm · Peso: 1,4Kg.	100	R\$ 126,79 (cento e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)	R\$ 12.679,00 (doze mil, seiscentos e setenta e nove reais).	MONDIAL / D 15
R\$ 109.421,50 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4913/4911/4912	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (salário-educação).
4929/4930	10.102.12.365.5207.2781	4.4.90.52	00,11: Recursos Ordinário FNDE (salário-educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSTECA - Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
BARU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.881.930/0001-55

Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 03/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018**

Ao dia três de mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018–Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 19/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE						
EMPRESA: ETIBRAS BJK Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda.-ME						
CNPJ nº: 00.583.948/0001-17						
ENDEREÇO: QNF 18, Lote 01, Loja 03, Taguatinga Norte, Brasília-DF. CEP 72.125-680						
TELEFONE: (61) 3352-2815 / 3964-2815						
RESPONSÁVEL: Ademir Pereira de Freitas - CPF nº 210.390.971-20						
Por Item	MATERIAL DE EXPEDIENTE					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
1	Envelope para ofício, cor branca, 114 x 229 cm, 75g.	Foroni	Un.	1.000	0,23	230,00
TOTAL DA LICITAÇÃO						230,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.

3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2018**.

4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

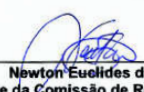
6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.


Newton Euclides da Silva
Presidente da Comissão de Registro de Preços


Adalberto Alves Araújo Filho
Superintendente


ETIBRAS BJK Indústria de Etiquetas
e Suprimentos Ltda.-ME
CNPJ nº 00.583.948/0001-17
Ademir Pereira de Freitas
CPF nº 210.390.971-20

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-055/2018

Pregão Eletrônico nº 04-065/2017 - Ata de Registro de Preços nº 098/2017 -
Processo Administrativo nº 2017/098995.

Para fins de substituição do CNPJ da Prefeitura Municipal de João Pessoa no Contrato nº 04-165/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULOS TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

CNPJ a Excluir	CNPJ a Incluir
08.806.721/0001-03	08.778.326/0001-56

Vigência: Efeitos a partir do dia 27 de março de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/123790 e com o ofício nº 240/2018 – DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-072/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-021/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
054/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/025527

Para fins de substituição do CNPJ da Prefeitura Municipal de João Pessoa no Contrato nº 04-165/2018 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO (ADESIVOS) DESTINADO A SEMUSB, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

CNPJ a Excluir	CNPJ a Incluir
08.806.721/0001-03	08.778.326/0001-56

Vigência: Efeitos a partir do dia 10 de maio de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/123790 e com o ofício nº 240/2018 – DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-172/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-052/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/019645

Para fins de substituição do CNPJ da Prefeitura Municipal de João Pessoa no Contrato nº 04-172/2018 **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO, MANIPULAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES TIPO LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

CNPJ a Excluir	CNPJ a Incluir
08.806.721/0001-03	08.778.326/0001-56

Vigência: Efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/123790 e com o ofício nº 240/2018 – DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-200/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-031/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/114887

Para fins de substituição do CNPJ da Prefeitura Municipal de João Pessoa no Contrato nº 04-200/2017 **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

CNPJ a Excluir	CNPJ a Incluir
08.806.721/0001-03	08.778.326/0001-56

Vigência: Efeitos a partir do dia 21 de dezembro de 2017 perdurando até o fim do contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/123789 e com o ofício nº 238/2018 – DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 19 de dezembro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-018/2018

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-018/2018**, por parte da SEDES referente à locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhida Masculina, localizada na Rua Santos Coelho Neto, nº. 625, Bairro Manaira, nesta Capital-PB, em favor da Srª Ernúbia de Souza Rufino, inscrita no CPF sob o nº. 425.175.594-49, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 118/2018 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº. 282/2018/CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos nº. 2018/026743.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-079/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2018/098771 da SEMUSB, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa SPORT'S MAGAZINE LTDA - CNPJ: 04.826.424/0001-60, no item 11 pelo valor total de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), e da empresa ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI – CNPJ: 91.824.383/0001-78, nos itens/valor total: 01 (R\$ 2.160,00); 02 (R\$ 1.120,00); 03 (R\$ 704,00); 04 (R\$ 414,00); 05 (R\$ 343,00); 06 (R\$ 378,00); 08 (R\$ 2.100,00); 09 (R\$ 1.050,00); 10 (R\$ 585,00); e 12 (R\$ 687,00), totalizando R\$ 9.541,00 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.216,00 (dez mil duzentos e dezesseis reais). O item 07 foi declarado FRACASSADO.

João Pessoa/PB, 21 de dezembro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração



**Prefeitura
 Municipal de
 João Pessoa**

**LIGUE
 180**

SEPPM
 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
 DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
 AS MULHERES

**Violência Sexual (Urgência)
 3015.1500
 (Instituto Cândida Vargas)**

**Violência Doméstica
 0800 283.3883
 (Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)**